Lei nº 46, de 17 de outubro de 1991.-

Dispõe sobre a coleta de lixo da área da saúde.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O lixo oriundo da área de saúde pública e privada, dos Hospitais, Casas de Saúde, Consultórios Odontológicos, Farmácias, Posto de Saúde e Clínicas em Geral, deverá ser acondicionado em recipiente próprio e posteriormente recolhido pela Limpeza Pública.

Parágrafo Único - O lixo de que trata o Caput deste Artigo / deverá ser recolhido em separado do lixo comum e incinerado em local próprio.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 17 de outubro de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-